

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>22665-3/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>SECUNDÁRIO</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO AO ACÓRDÃO 4.106/2011</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>CÉSAR ROBERTO ZILIO</b>
<b>TERCEIRO INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S/A</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>EDMAR CLÁUDIO MARANGON</b>

#### **EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

O presente processo refere-se ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil – Terceiro Prejudicado, contra a Medida Cautelar proferida por este Tribunal mediante Acórdão nº 4.106/2011– Processo nº 20721-7/2011, que determinou liminarmente ao Secretário de Estado de Administração, Sr. César Roberto Zilio, que suspendesse urgentemente o Contrato n.º 10/2011 e, por consequência, as notas de empenho correspondentes ao aludido instrumento contratual, até a decisão de mérito.

Após análise técnica anexada às fls. 033 a 049-TC/MT, sobre o recurso ordinário, o Auditor Público Externo, Edmar Cláudio Marangon, concluiu pelo não provimento do recurso e consequente manutenção da decisão questionada.

**Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá, 31/01/2012.**

---

**Edmar Cláudio Marangon**

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

---

**Carlos Eduardo Amorim França**  
**Secretário de Controle Externo**